

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00061/2024  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056495/2023  
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.205691/2023-75  
 DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.1 E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, CNPJ n. 19.860.042/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DE SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE , CNPJ n. 11.461.260/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). D SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 15.219.329/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALV SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SIND SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.892.457/0001-74, neste ato representado(a) por seu SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.219.987/0001-41, neste ato representado(a) por seu Proci celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de :

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS**, com abrangência territorial em **AC, AL, AP, CE, GO, MA**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de agosto de 2023 em 4,00% (quatro por cento), que terá como base de aj

#### Exclusivamente para o Estado do Rio Grande do Sul.

O Estado do Rio Grande do Sul é signatário da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observadas as regras gerais contidas no pre:

#### Exclusivamente para Santa Catarina.

Todas as cláusulas relacionadas ao Estado de Santa Catarina devem ser consultadas diretamente no **ANEXO II** desse presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de agosto de 2023, serão garantidos os salários normativos abaixo:		
FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 2.124,53	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.582,11	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.843,22	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 3.311,23	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 3.519,26	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil	R\$ 2.052,20	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.582,11	Sem gratificação
Bombeiro Civil Líder/ Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 2.843,22	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 8.717,89	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 2.256,89	10% (dez por cento)
Salva-Vidas / Guarda-Vidas	R\$ 1.879,82	Sem gratificação

Salva-Vidas Líder/ Guarda Vidas Líder	R\$ 2.843,22	Sem gratificação
Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor	R\$ 3.519,26	Sem gratificação
Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor que trabalhem na Indústria.	R\$ 3.519,26	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Portuário	R\$ 2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial	R\$ 2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial Líder	R\$ 2.843,22	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Petroquímico	R\$ 2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência	R\$ 2.178,01	Sem gratificação
Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Condutor	R\$2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Líder	R\$ 2.843,22	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Hospital	R\$ 2.052,19	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Hospital Líder	R\$ 2.843,22	10% (dez por cento)
Resgatista	R\$ 2.052,20	Sem gratificação
Socorrista	R\$ 2.052,20	Sem gratificação



**Parágrafo Primeiro:** Para as funções que contemplam gratificação de função, as partes convencionam que serão devidos os referidos percentuais so

**Parágrafo Segundo:** A prática da criação do cargo/função Bombeiro Civil que atende Heliponto substitui as gratificações praticadas por liberalidade pr

**Parágrafo Terceiro:** A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula, substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salv

**Parágrafo Quarto:** No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratifica

**Parágrafo Quinto:** Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis **serão nos moldes da Lei 11.901/2009**. E, para as demais fu

**Parágrafo Sexto:** Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível suq oito centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - ATRASOS DE PAGAMENTOS

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (mei

**Parágrafo único:** Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 1% (um por cento), sendo superior a 60 (s

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorizaç

**Parágrafo Único:** Nos casos de pagamento em cheque, as empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado, de

#### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário b

#### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento/holerite, de forma física (quando comprovado que o empregado não teve acesso e do FGTS.

**Parágrafo Único** - Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectiv

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação c

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

O salário dos empregados admitidos após a data base, quando admitidos em função com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção

**OUTRAS NORMAS REFER****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adic

**Parágrafo único.** Mediante comunicação às entidades sindicais em caso de rescisão por comum acordo (artigo 484-A da CLT) ou em ruptura abrupta data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

**Gf****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento do 13º salário será garantido ao empregado nos moldes da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de **01/08/2023** percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, no primeiro devido, caso não houvesse afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas nos D.S.Rs./folgas, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repouso sema

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Não havendo intervalo intrajornada, total ou parcial, a empresa se obriga a pagar ao empregado o adicional de intrajornada de 100% (cem por cento) s

**Parágrafo Único** – Para os postos de trabalho onde possuam somente 01 (um) profissional Bombeiro Civil, devido a impossibilidade de este não reali

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, trabalhada entre 22h00 e 05h00 horas, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministér e 10% (dez por cento) no grau de risco mínimo, deixando de perceber o respectivo adicional, aquele empregado que deixar de prestar serviços em coi

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (ti

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Aos empregados que forem transferidos para estabelecimentos fora do município para onde foi contratado ou onde efetivamente iniciou a prestação d

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e do artigo 3º da Lei 10.101/2000.

**a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:**

**Período de Apuração:** Exercícios 2023/2024 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01º de Agosto de 2023 até 31 de Janeiro de 2024, impreterivelmente, até a competência 07/2024. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Fevereiro de 2024 até Julho de 2024 e o pagamento será realizado até a competência 01/2025.

**b) Condições Gerais:** Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta nos períodos (Agosto de 2023 a Janeiro de 2024 e Fevereiro de 2024 a Julho de 2024), exceto as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá o direito caso não compareça no trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de férias, licenças e outros períodos de afastamento legais.

**c) Valor do PR:** O valor da PR – Participação nos Resultados é de **R\$ 274,30 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)** por empregado por parcela até a competência 01/2025.

**d) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR – Participação nos Resultados, fica estabelecido o valor de R\$ 274,30 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) anual por empregado.

**d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:**

**d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor da PR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido.**

**d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores estabelecidos.**

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se com base em condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado, até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas fornecer o benefício.

**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo Quarto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado.

**Parágrafo Quinto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até a competência 01/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFeição.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para o valor do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício durante o período de afastamento.

**Parágrafo Quinto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado.

**Parágrafo Sexto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até a competência 01/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Será facultado o pagamento equivalente do Vale Transporte previsto no "caput" em Vale Combustível para os locais onde não há estacionamento disponível.

**Parágrafo Primeiro** - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale - transporte, será o percentual legal, sobre o salário básico, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – As empresas, mediante concordância expressa dos empregados, poderá fornecer a parcela líquida de sua responsabilidade com o desconto em folha de pagamento, decorrentes das peculiaridades próprias do setor profissional, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada estabelecendo que o mesmo não se constituirá base da incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo majoração na tarifa as empresas abrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DOS EVENTOS**

As empresas que trabalham com serviços eventuais terão que pagar uma diária equivalente ao valor de uma folga trabalhada, com base no piso salarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham empregadas que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos. Na idade de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, de acordo com o plano de seguro de vida em grupo.

**I - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável pelo dependente a indenização prevista no plano de seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Primeiro** – A Federação Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos estabelecidos no plano de seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão encaminhar a Federação cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 1.068,84 (um mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para a contratação do seguro de vida em grupo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Federação Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, limitado aos procedimentos de limpeza, extração e obturação de dentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão a Federação Profissional, o valor mensal de **R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos)** por empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, por Estado Brasileiro de acordo com o número de trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas firmarão convênio farmácia para todos os trabalhadores desta categoria, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do valor da folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – Serão garantidas as condições atuais desde que sejam mais benéficas aos trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida entre 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma contribuição previdenciária. Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem afastamentos prolongados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE**

O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que o empregado estiver trabalhando.

**Parágrafo Único** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos ilícitos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

As empresas terão que fornecer Assistência Médica Ambulatorial a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser prestada em rede credenciada.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula poderá ser estendido aos dependentes (cônjuge, companheiro(a), filhos) do empregado, aplicando-se o desconto previsto no caput por cada usuário, ou seja, calculado sobre o empregado e cada dependente inserido na Assistência Médica Ambulatorial.

**Parágrafo Segundo** – Além do previsto no caput e no Parágrafo Primeiro da presente cláusula fica estabelecido que, sendo a concessão da Assistência Médica, a mesma será concedida em caráter de urgência, sendo a concessão da Assistência Médica condicionada à apresentação de receita médica assinada por médico(a) de confiança da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Salvo os contratos em andamento que serão ajustados nos moldes atuais, quando da renovação contratual, através de Acordo Coletivo de Trabalho, a Assistência Médica será concedida em caráter de urgência, sendo a concessão da Assistência Médica condicionada à apresentação de receita médica assinada por médico(a) de confiança da empresa.

**Parágrafo Quarto** – As partes acordam o direito de oposição pelos trabalhadores, caso não queiram usufruir da assistência médica concedida, por es

**Parágrafo Quinto** - Havendo mudança na legislação em vigor que trata dos planos de saúde, bem como do custeio, que venham impactar substancialmente suas condições.

## CONTRATO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que contar com 12 (doze) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, terá direito a abono por aposentadoria equivalente a 12 (doze) meses de salário em prestações mensais, a serem prestados na mesma empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão ou dispensa por força maior, o(a) empregado(a) em vias de aposentadoria, quando o(a) mesmo(a) estiver em seu máximo.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito, informando o(a) mesmo(a) a data em que pretende se aposentar.

**Parágrafo Segundo** - O direito à garantia de emprego ou salário se extinguirá se não for requerida a aposentadoria, imediatamente, após completado o prazo de garantia.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, mencionando o dispositivo legal que fundamenta a dispensa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- II) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;
- III) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento;
- IV) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal;
- V) Em face da redução da jornada de trabalho, as empresas que compensam o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio é de 02 (duas) horas;
- VI) O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do aviso prévio;
- VII) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado.
- VIII) – Em caso específico de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, nos termos do artigo 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

As empresas poderão contratar trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019/1974, quando ocorrer demanda complementar de serviços ou a substituição de pessoal.

**Parágrafo único** - Para tal contratação, as Empresas observarão os benefícios e obrigações contidas na CCT da categoria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Conforme previsto na Nova Lei Trabalhista – Lei n. 13.467/17 e artigo 58 “A” da CLT, fica consignado a possibilidade de flexibilização da Escala 12x36 horas, nos termos da Lei nº 11.901/09.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada, aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resg

**Parágrafo Único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Soci

**OUTRAS NORMAS RE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de experiência não será permit funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de

**Parágrafo Primeiro** – As empregadoras poderão fazer à homologação da rescisão contratual junto a FENABCI e/ou nas respectivas subssedes.

**Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral c

**Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa obrigada do pagamento das mul fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

**Parágrafo Quarto** – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

**Parágrafo Quinto** - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as Empresas efetuem a homologa mesmo, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT. No ato do agendamento, a Federação Laboral é obrigada a fornecer comprovante con

**Parágrafo Sexto** – Estando a empresa regular junto às Entidades Laboral e Patronal, poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do e

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.**

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores. Sendo obrigatório o j

**Parágrafo Primeiro** – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinament

**Parágrafo Segundo** - Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mes cento) do piso salarial.

**Parágrafo Terceiro** – O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, cabe

**Parágrafo Quarto** – A reciclagem profissional do bombeiro civil deverá ser aplicado/realizado em dias contínuos/corridos, uma vez o caráter educativo

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões discip

**RELAÇÕES DE TRABALHC****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores. Se

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que, comunicada a gravidez pela empregada

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o m

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, g Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROMOÇÕES**

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias, proporcionar

**Parágrafo Primeiro** - Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado na FENABCI.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspond

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS**

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados: Bombeiro Civil Aeródromo; Bombeiro Civil Aeródromo Conduto Incêndio, Bombeiro Civil Mestre; Bombeiro Civil que atende Heliponto; Bombeiro Civil que trabalha na Indústria, Bombeiro Civil Industrial Líder, Aten Bombeiro Civil Industrial, Bombeiro Civil Industrial Líder, Bombeiro Civil Petroquímico, Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência, Bombeiro expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de bombeiros civis, industriais, líderes, líderes de brigada e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos

**Parágrafo Segundo** – Para o salva-vidas ou monitor aquático que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomi

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova empresa prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente,

**Parágrafo Único** - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora. Os salários e benefícios sociais serão aqueles de 60 (se

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário será garantido emprego ou salário, a partir da alta por um pei grave ou mútuo acordo entre as partes ou ainda por força do término de contrato com a empresa prestadora de serviço e seu cliente, junto ao qual o e

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino of faltar no máximo 05 (cinco) dias úteis por ano.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados d Salário.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em As:

**JORNADA DE****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TESTE**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista de trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de



**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando 36 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Ultrapassada a 36ª hora, o Empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva cláusula convencional ou concederá

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, t

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Feder

**Parágrafo Segundo** – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - É vedado às empresas interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas, conforme o item "I" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pel

**Parágrafo Sexto** - Ao empregado estudante, preferencialmente, as férias deverão coincidir com as férias escolares.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos à critério do empreg

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até:

a) 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a);

b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua depend

c) 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra; em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente com

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade p

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta qu

**Parágrafo Primeiro** – Quando da demissão, caso o empregado não devolva os uniformes, entregues durante a prestação de serviços, fica o emprega

**Parágrafo Segundo** - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, durante o contrato de trabalho salvo as hipóteses que forem nece

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais,

**Parágrafo Único** - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em períodos de 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o código do CID e o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pela Federação do

**Parágrafo Primeiro** - Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto

**Parágrafo Segundo** - As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 30 dias, por meio de correio eletrônico/e-mail e whatsapp.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos:

- I) Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;
- II) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;
- III) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

### SINDICAL

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição da Federação Representante da Categoria Profissional duas vezes por ano

**Parágrafo Único** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas as faltas por

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados

**Parágrafo Primeiro** - Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa

**Parágrafo Segundo** - As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com cada empresa.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de 40 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RECOLOCAÇÃO

As Empresas que optarem para que o trabalhador aguarde novo posto em sua residência, deverão fornecer documento comprobatório ao trabalhador

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Autorizado pelo empregado a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos encargos que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo Primeiro:** Os bombeiros contribuirão igualmente com a Contribuição Sindical, sendo que esta só será devida a partir do 15º (décimo quinto

**Parágrafo Segundo:** Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que ref

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de i salário nominal, mensalmente, de cada empregado, sendo dispensada a autorização individual, sob a rubrica de Contribuição Negocial e será recolhid

**Parágrafo Único** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente através de e-mail 10 (dez) dias antes d

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições em cada empresa, nos termos da cláusula 73ª (septuagésima terceira), será efetuado em fa

**Parágrafo Único** - A falta de recolhimento das contribuições fixadas na presente Convenção ou seu recolhimento após o prazo, serão corrigidas com j

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, à favor da FENAF

**Parágrafo único** – Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências à disposição da Federação, quadro bem visível para contar do recebimento, e mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais profissionais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Federação Nacional prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em i

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Ori

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empre que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Conforme decisão em :

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o rec

**Parágrafo Quarto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comun

**Parágrafo Quinto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua apt

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsó

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradore

**Parágrafo Nono** – O empregado deverá encaminhar os documentos necessários ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do na

**Parágrafo Décimo** – Caso o empregado não cumpra o disposto acima, ficará a Empresa isenta das penalidades previstas no parágrafo oitavo.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo p

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os TRABALHADORES BOMBEIROS CII DISTRICTO FEDERAL, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, PARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, AMAZONAS E PARAÍBA atualmente em atividades e os que vi

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na presente Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fix eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE

As partes convenientes declaram e reconhecem a legitimidade uma das outras como Entidades representativas dos Empregados e dos Empregador derivados deste diploma normativo, dos ditames da Lei n. 11.901/09 e das disposições da CLT, inclusive para a representação e manejo de ações nos

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO

Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste instrumento coletivo, poderão ser objeto de negociação com a Federação Laboral e pc

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES – CONTRATOS EM PLENA VIGENCIA / ANDAMENTO

Excepcionalmente, *considerando* que as empresas possuem contratos em andamento, ou em plena vigência; *considerando* que as empresas necessitam Coletiva de Trabalho e seus Anexos I e II, que:

- a) Na hipótese em que os reajustes forem superiores ao percentual de 4% (quatro por cento), fixado nesta Convenção, poderá a critério da empresa **excedente aos 4%** ajustado nos acordos coletivos;
- b) Nos casos da concessão/implantação de percentual de gratificação, poderá a critério da empresa e desde que haja comprovadamente contratos e

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá assegurar desde 1 de agosto de 2023, a aplicação do percentual mínimo de reajuste de 4% (quatro por cento)

**Parágrafo Segundo:** É obrigatório a empresa firmar com a Fenabci o ACT, para parametrizar os itens acima, caso contrário a aplicação dos valores e  
}

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDIC.

FED

SIN

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSES

SINDIBOMBE

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

AM

!

!

**PRO**

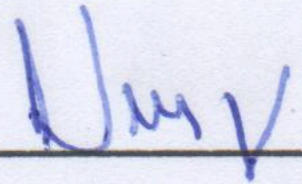
**OUTORGANTE(S): SINDBOMBEIROS CE-** Sindicato dos Bombeiros Salva Vidas das Empresas e Prestadoras de Serviços do CNPJ nº 14.675.447/0001-75. M T E - 46205.012676/2012-92 Código de Registro devidamente representado por seu Presidente Sr. L

**OUTORGADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.860.042/0001-20, SP – CEP 02032-020 neste ato representada por seu representante legal casado, portador do CPF 027.277.798-60.



**PODERES:** a quem confere amplos poderes especiais em qualquer, Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes ou acordos, receber e dar quitação, adjudicar, ha substabelecer está em outrem, com ou sem reserva específico de representar os interesses do Outorga junto ao Sindicato Patronal – FENASERHTT, com dat São Paulo - SP, 20 de julho de 2023.

CARTÓRIO  
MELO JÚNIOR



SIN

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TAB  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fac  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7400 - E-mail: emj  
6d.147140. Reconheço a assinatura



[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



